

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN SEI Nº 5922
DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DOS TACS E PROPOR MEDIDAS URGENTES DE REGULARIZAÇÃO.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN.RJ**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI-160005/000731/2020 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade premente de regularização dos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ que estejam eventualmente amparados em TACs;
- a necessidade de implantar um plano de providências para que sejam feitos os procedimentos administrativos cabíveis para a devida regularização da condição atual, dando a devida transparência dessas ações para a sociedade e para os órgãos de controle interno e externo;
- o disposto no Enunciado n. 08 da PGE;
- as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado por meio do Ofício CGE/AGE SEI n. 244/19, em especial o contido em seu item 1;
- ainda o contido no Decreto Estadual n. 47.283/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho vinculado à Presidência, com o objetivo de avaliar e propor medidas imediatas de regularização dos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ e executados por TACs.

Parágrafo Único – consideram-se essenciais os serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do DETRAN.RJ, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente o funcionamento regular da Autarquia e a prestação de serviço público a população.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

André Luiz Gonçalves Novo – ID 4356125-0 - Gabinete da Presidência;
Gladstone Felippo Santana – ID 5106656-4 – Gabinete da Presidência;
Gláucio Paz da Silva – ID 2919137-8 – Corregedoria;
José Renato Sousa Neves de Andrade – ID 5100841-6 - CGCL;
Representante indicado pela DGAF;
Leandro Moreira Correa – ID 4347422-5 – ACI;
E na qualidade de ouvinte:
Representante indicado pela DIJUR.

Art. 3º - Ao Grupo de Trabalho caberá, principalmente:

- I – Elaborar um Plano de Providências, com o devido cronograma de ações, prazos e setores responsáveis, para que sejam concluídas o mais breve possível as licitações necessárias a regularização dos serviços prestados, dando a devida transparência dessas ações para a sociedade e para os órgãos de controle interno e externo;
- II – Avocar para exame, caso entenda necessário, os processos de licitação que estão em andamento, relativos aos serviços prestados amparados por TACs;
- III - requisitar informações técnicas complementares aos órgãos competentes, quando necessária à elucidação de questões afetas as suas áreas;
- IV – Propor a eventual apuração de responsabilidade administrativa daqueles que deram causa à situação de nulidade.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho, por ato próprio, definir as atribuições de cada membro, inclusive fixando cronograma de execução.

Art. 4º - Em relação aos serviços essenciais prestados ao DETRAN/RJ cujo pagamento é feito por meio do chamado Termo de Ajuste de Contas – TAC, caberá ao gestor do contrato juntar aos autos justificativa acerca das razões de fato e de direito que possam justificar a celebração do instrumento, explicitando obrigatoriamente o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não fora realizado procedimento administrativo regular em tempo hábil.

Art. 5º – Para fins de instrução do processo de pagamento dos TAC's, além da nota fiscal devidamente atestada e demais documentos legais, é obrigatória a juntada, pela empresa credora, do Relatório de Atividades, cujo modelo deverá ser elaborado pela área responsável pelo serviço, que irá descrever os serviços prestados ou material fornecido, contendo as informações detalhadas de modo a permitir que o fiscal faça a comparação e a pertinente atestação.

Art. 6º - Fica delegada aos gestores dos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ cujo pagamento é feito por meio do chamado Termo de Ajuste de Contas – TAC a competência para a assinatura dos Termos de Ajuste de Contas – TAC's, na forma do art. 11 da Lei Estadual nº 5.427/09, após o devido acolhimento das justificativas pela Presidência.

Parágrafo único – Além do gestor do serviço, o Termo de Ajuste de Contas deverá ser assinado pelos respectivos servidores que atestaram a prestação do serviço.

Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições previstas nesta Portaria, o Grupo de Trabalho deverá promover auditoria nos contratos atualmente vigentes nesta Autarquia a fim de verificar se atendem a critérios de necessidade e economicidade, apresentando relatório no prazo de 90 dias a contar da publicação deste Ato em relação a objetos de baixa ou média complexidade, e de até 180 dias para objetos de alta complexidade.

Parágrafo único – A definição da necessidade e economicidade caberá a todos os membros do Grupo de Trabalho, submetendo a decisão ao crivo da autoridade superior.

Art. 8º - A designação dos integrantes do Grupo de Trabalho será feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham.

Art. 9º - O presidente do Grupo de Trabalho poderá sempre que necessário requisitar a participação de servidor da área técnica envolvida na licitação.

Art. 10 - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN nº 5.788, de 08 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Presidente do DETRAN/RJ